

**Análise Técnica nº 23/2023-COFISPREV/AMPREV**

PROCESSO Nº 2020.16.1227P

Beneficiário: DELMA MARIA BARRIGA DOS SANTOS MONTEIRO

Objeto: Reserva remunerada a pedido.

Trata-se de análise do processo nº2020.16.1227P inerente ao processo ex-officio de reserva remunerada da servidora militar 2º TEN QEOPM DELMA MARIA BARRIGA DOS SANTOS MONTEIRO protocolado em 24/09/2020;

Processo recebido pela AMPREV através da certidão à fl. 72, passando a tramitar de maneira 100% digital e com decreto nº3.904 de 12/11/2020 à fl. 68 publicado no DOE nº 7.292 às fls. 73 a 75.

Iniciado os procedimentos pela AMPREV, tem-se à fl. 82 o anexo da ficha de cadastro do segurado, constando tempo de contribuição, tempo e o tempo averbado, junto com o cálculo da remuneração e a relação de dependentes.

à fl. 83 fora feito o cálculo de tempo de serviço, o qual resultou em 22 anos, 7 meses e 16 dias;

à fl. 84 fora feito o cálculo em sistema do tempo que fora averbado contando com 2168 dias multiplicados por 0,8333333333, resultando em 1807 dias, sendo 4 anos, 11 meses e 7 dias;

às fls. 85 a 89, anexado DOE nº 6656, o qual consta a Lei complementar nº 113/2014, que consta a tabela de remuneração dos militares da ativa e da passagem para a reserva remunerada conforme o tempo de contribuição;

à fl.90 incluído a planilha de cálculo de proventos conforme o posto atual da segurada, que é 2ª tenente, no valor de R\$ 9.466,89.

às fls. 91 a 95, Manifestação técnica nº 344/2020 - DICABEM/DIBEM indicando que, apurado pela AMPREV e feita a conversão, o tempo de serviço do militar reduziu em 128 dias, resultando em um período total de 10063 dias, correspondente a 100% do benefício, o qual a segurado terá direito.

à fl.101 consta o PARECER TÉCNICO Nº 1007/2020 - AUDITORIA/AMPREV, que audita o processo em 17/12/2020, encaminhando-o para a manifestação da PROJUR;

à fl.103 consta o Memorando nº 30204.0005.1553.0003/2021 - PROJUR/AMPREV, o qual aprova o parecer jurídico por seus fundamentos legais e sem ressalvas;

às fls.104 a 113, consta o parecer jurídico nº03/2021, o qual esclarece que o papel da AMPREV em pedidos de reserva remunerada a pedido é de analisar os requisitos materiais após a conclusão do processo e publicação do decreto que determina o deferimento da reserva remunerada, conforme o Art. 52, I, §5º, da Lei Estadual nº 1813/2014, sendo suas fundamentações legais pertinentes e atendendo aos 25 anos completos de atividade militar.

à fl. 114 há a homologação do parecer jurídico e encaminhamento dos autos para inclusão em folha de pagamento da AMPREV.

Despacho enumerado como documento Nº 130204.0069.1579.0008/2021 às fls. 118/119, solicitando que a SEAD e a Instituição Militar sejam comunicadas acerca da inclusão da segurada no plano financeiro da AMPREV, que a militar seja comunicada e apresente declaração de pensão, que seja juntado o histórico de inclusão de benefício e que uma cópia dos autos seja encaminhada ao TCE;

Ofício nº 130204.0008.1547.0073/2021 GABINETE - AMPREV às fls. 121/122 informando a SEAD acerca da inclusão da segurada a folha de pagamento da AMPREV a partir da competência de janeiro/2021;

Ofício nº 130204.0008.1547.0074/2021 GABINETE - AMPREV às fls. 123/124 informando o comandante geral da PM acerca dos militares, entre os quais incluiu-se a segurada deste processo, que serão incluídos na folha de pagamento da AMPREV a partir da competência de janeiro de 2021;

Declaração de ciência da segurada à fl. 125, seguida de declaração negativa de pensão alimentícia e acerca da ciência em comunicar as instituições bancárias acerca de descontos em folha à fl. 126;

à fl. 127 fora juntado histórico de inclusão de benefício - reserva remunerada a pedido.

à fl. 128 fora juntado o contracheque referente a jan/2021, o qual confirma a inclusão e implementação do benefício pelo sistema da AMPREV;

à fl 137 consta o despacho encaminhando o processo 100%digital com 137 páginas a este Conselho fiscal para análise e devido fins que se fizerem necessários.

Relatado no que interessa como essência das razões de análise!

Senhores conselheiros, consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a esta Conselheira Relatora coube apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início.

Em acordo com o fluxograma de de benefícios militares, o segurado comprovou o exercício efetivo da função pública no que tange ao tempo de serviço e de contribuição, fazendo juntar a documentação necessária para cognição dos fatos pela AMPREV, sendo a instrução exauriente e suficiente.

Percebo ademais que a tramitação interna do processo pela AMPREV não teve falhas, seguindo o regramento que disciplina a matéria, conforme os pareceres da auditoria, DICABEM e Assessoria Jurídica, que opinaram pelo deferimento do processo de reserva remunerada a pedido da segurada.

Diante posto, esta Conselheira Relatora recomenda que os futuros processos sejam instruídos seguindo o modelo deste processo, que aproveito para parabenizar os colaboradores e servidores pelo excelente trabalho desempenhado, inclusive por ter sido incluído como documentação complementar às fls. 35 a 38 o BG de convocação da segurada para ser incluída no efetivo geral da polícia militar, facilitando a instrução e melhorando as fundamentações dos processos militares.

Pelo exposto, me manifesto favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados, com os registros de praxe e empós o seu arquivamento.

Eis o voto.

Macapá-AP, 17 de março de 2023.

**Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro**

Conselheira Relatora

Este relatório foi submetido para apreciação na quarta reunião extraordinária realizada, no dia 17/03/2023, sendo aprovado por unanimidade, pelos demais membros titulares do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, conforme abaixo.

*Elionai Dias da Paixão - Conselheiro Titular/Presidente*



*Helton Pontes da Costa - Conselheiro Titular/Vice-Presidente*

*Arnaldo Santos Filho - Conselheiro Titular*

*Francisco das Chagas Ferreira Feijó – Conselheiro Titular*



Cód. verificador: 150658893. Cód. CRC: 6FB16C7

Documento assinado eletronicamente por **ARNALDO SANTOS FILHO** em 19/04/2023 17:40, **ADRILENE RIBEIRO** **BENJAMIN PINHEIRO** em 19/04/2023 15:08 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

